



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES &lt;aurelaide.nascimento@trt6.jus.br&gt;

---

**Esclarecimento PE 11/2022**

6 mensagens

---

'Licita Cia da Capa' via **NUCLEO DE LICITAÇÕES** <nulic@trt6.jus.br>  
Responder a: Licita Cia da Capa <licita@ciadacapa.com.br>  
Para: cpl@trt6.jus.br

23 de maio de 2022 09:21

Prezados, bom dia!

Segue em anexo solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 11/2022.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Dúvidas favor entrar em contato.

Obrigada!

Att.

Beti Lopes

Setor de Licitações

CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP

CNPJ: 04.553.782/0001-47

Rua Vitor Sopelsa, nº 299, Parque de Exposições

Concórdia/SC - CEP: 89711-330

Fone/fax: (49) 3442-1550 – Ramal 23

E-mail: [licita@ciadacapa.com.br](mailto:licita@ciadacapa.com.br)



**Pastas - Bolsas - Mochilas**

*“Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.”*

---

**Tribunal.pdf**  
87K

**AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES** <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>  
Para: TRT6 - Núcleo de Comunicação Social <imprensa@trt6.jus.br>

23 de maio de 2022 11:14

Colegas, segue pedido de esclarecimento:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Aurelaide de Souza Nascimento Menezes

Núcleo de Licitações e Compras Diretas - NULIC

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Telefone (81) - 3225.3445

*Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6*

*Cais do Apolo, n. 739, 3º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP 50030-902*

---

 **Tribunal.pdf**  
87K

---

**AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES** <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>  
Para: cpl@trt6.jus.br

23 de maio de 2022 11:17

Prezados,

Acuso o recebimento. Informo que encaminhei o referido pedido para a Unidade Requisitante.

Atenciosamente,

AURELAIDE MENEZES  
NULIC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**CYBELLE LUSTOSA DE PAULA** <cybelle.lustosa@trt6.jus.br>

24 de maio de 2022 11:11

Para: AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Aurea, bom dia!

Segue a nossa resposta ao licitante.

Atenciosamente,  
Cybelle Lustosa  
Divisão de Comunicação Social  
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (TRT-PE)  
(81) 3225 3214 / 3215

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Resposta ao Licitante.pdf**  
57K

**aurelaide.nascimento@trt6.jus.br** <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>  
Para: cybelle.lustosa@trt6.jus.br, cybelle.lustosa@trt6.jus.br

24 de maio de 2022 11:17

Sua mensagem

Para: [cybelle.lustosa@trt6.jus.br](mailto:cybelle.lustosa@trt6.jus.br)  
Assunto: Re: Esclarecimento PE 11/2022  
Enviada: 24/05/2022 11:11:33 GMT-3

foi lida em 24/05/2022 11:17:52 GMT-3

---

**AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES** <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>  
Para: [cpl@trt6.jus.br](mailto:cpl@trt6.jus.br)

24 de maio de 2022 16:01

Prezados,

Segue resposta da Unidade Requisitante:

" A licitante CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP, CNPJ: 04.553.782/0001-47, questiona o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no edital do Pregão Eletrônico 11/2022 para aquisição, confecção e entregas das sacolas, mochilas e cadernos.

É cediço que nos dispositivos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02 não são estabelecidos limites máximos ou mínimos para a entrega de materiais adquiridos pela Administração Pública.

No entanto, busca a Administração Pública se pautar pelas práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

A Administração Pública no uso de sua discricionariedade, conveniência e necessidade estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias úteis, o que entende ser necessário, posto que já praticado em outras licitações para o mesmo tipo de objeto, como pode ser observado no Proad 10655/2021 (cadernos), Proad 17019/2021 (sacolas tipo mochilas), sem que houvesse infortúnio quanto à entrega dos materiais.

O prazo de 30 dias sugerido é demasiadamente excessivo para atender as demandas de divulgação do TRT6, isso porque a Divisão de Comunicação Social recebe a solicitação de outras unidades para a confecção de material e estes pedidos só poderiam ser atendidos com, no mínimo, 45 dias de antecedência, caso o fornecedor pudesse entregar o material no prazo de 30 dias. Isto porque antes do prazo de entrega existe 1) o procedimento de emitir o empenho - fluxo que passa por quatro unidades do TRT6 até ser concluído -, 2) criação da arte que será aplicada no material e aprovação dessa arte com a unidade demandante - é um trabalho criativo e técnico, portanto, exige tempo de elaboração, além disso nem sempre a primeira arte apresentada é aprovada pelo demandante e se faz necessário refazer, 3) envio do empenho e da arte para a contratada para confecção da amostra, 4) aprovação da amostra - às vezes se faz necessário refazer a amostra, porque está inadequada. Só então o prazo de entrega definitiva começa a correr.

Some-se a isso o fato de que algumas artes não são produzidas pelo TRT6 e sim pela Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou por órgãos parceiros, como o Tribunal de Justiça de Pernambuco. A título de exemplo, o TST enviou a arte da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista no dia 22/04/2022 (sexta-feira) e o evento começaria no dia 23/05/2022, havendo a necessidade de o material estar confeccionado muito antes da abertura.

Embora haja planejamento para a aquisição, confecção da arte, empenho, prova, produção, a Administração não pode ficar engessada em um prazo mínimo de 45 dias de antecipação para poder atender um prazo de 30 dias do fornecedor, sem contar os imprevistos, quando as demandas de divulgação surgem a todo momento, partindo de várias unidades.

O licitante também questionou o critério da limitação geográfica, aduzindo ser fator que compromete a competitividade entre os licitantes, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8666/93.

Ressalte-se que a regra em comento não é absoluta, podendo ser revestida de razoabilidade, desde que haja justificativa plausível para impor a limitação.

Pois bem. A limitação à cidade do Recife ou Região Metropolitana do Recife não se deu de maneira infundada, mas buscando maior proximidade do gestor na execução da produção, no que pertine à prova gráfica, prova de cores e ajustes de impressão, bem como o cumprimento dos prazos, o que justifica a necessidade da limitação geográfica.

A limitação geográfica abrange apenas o item do caderno, estando fundamentada a sua necessidade.

O prazo de 10 dias úteis para a entrega dos materiais está de acordo com o que vem sendo praticado em outras licitações da mesma natureza, sem questionamentos e sem percalços, sendo um prazo razoável para atender as demandas da Administração".

Atenciosamente,

AUREA MENEZES  
NULIC

Em seg., 23 de mai. de 2022 às 09:21, 'Licita Cia da Capa' via NUCLEO DE LICITAÇÕES <nulic@trt6.jus.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bom dia,

Referente ao prego supracitado, solicito esclarecimento conforme segue:

**Quanto ao prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, após autorização para confecção para as sacolas (lote 01)** que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete.

Também podemos considerá-la ilegal de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso).

Esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para **confecção, personalização e frete**. Desta forma, é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar essas sacolas em um prazo de 10 dias úteis.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

"Respeitadas às exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação".

"O STJ já decidiu que 'as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa'".

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor:

"Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços".

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini: "Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende,

especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.

**Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, devendo ser o de entrega de pelo menos 30 dias para que fique um prazo acessível para todas as empresas.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife (PE), CEP: 50.030-902  
(81) 3225.3214/3215/3216 – [imprensa@trt6.jus.br](mailto:imprensa@trt6.jus.br)

---

A licitante CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP, CNPJ: 04.553.782/0001-47, questiona o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no edital do Pregão Eletrônico 11/2022 para aquisição, confecção e entregas das sacolas, mochilas e cadernos.

É cediço que nos dispositivos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02 não são estabelecidos limites máximos ou mínimos para a entrega de materiais adquiridos pela Administração Pública.

No entanto, busca a Administração Pública se pautar pelas práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

A Administração Pública no uso de sua discricionariedade, conveniência e necessidade estabeleceu o prazo de **10 (dez) dias úteis**, o que entende ser necessário, posto que já praticado em outras licitações para o mesmo tipo de objeto, como pode ser observado no Proad 10655/2021 (cadernos), Proad 17019/2021 (sacolas tipo mochilas), sem que houvesse infortúnio quanto à entrega dos materiais.

O prazo de 30 dias sugerido é demasiadamente excessivo para atender as demandas de divulgação do TRT6, isso porque a Divisão de Comunicação Social recebe a solicitação de outras unidades para a confecção de material e estes pedidos só poderiam ser atendidos com, no mínimo, 45 dias de antecedência, caso o fornecedor pudesse entregar o material no prazo de 30 dias. Isto porque antes do prazo de entrega existe 1) o procedimento de emitir o empenho - fluxo que passa por quatro unidades do TRT6 até ser concluído -, 2) criação da arte que será aplicada no material e aprovação dessa arte com a unidade demandante - é um trabalho criativo e técnico, portanto, exige tempo de elaboração, além disso nem sempre a primeira arte apresentada é aprovada pelo demandante e se faz necessário refazer, 3) envio do empenho e da arte para a contratada para confecção da amostra, 4) aprovação da amostra - às vezes se faz necessário refazer a amostra, porque está inadequada. Só então o prazo de entrega definitiva começa a correr.

Some-se a isso o fato de que algumas artes não são produzidas pelo TRT6 e sim pela Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou por órgãos parceiros, como o Tribunal de Justiça de Pernambuco. A título de exemplo, o TST enviou a arte da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista no dia 22/04/2022 (sexta-feira) e o evento começaria no dia 23/05/2022, havendo a necessidade de o material estar confeccionado muito antes da abertura.

Embora haja planejamento para a aquisição, confecção da arte, empenho, prova, produção, a Administração não pode ficar engessada em um prazo mínimo de 45 dias de antecipação para poder atender um prazo de 30 dias do fornecedor, sem contar os imprevistos, quando as demandas de divulgação surgem a todo momento, partindo de várias unidades.

O licitante também questionou o critério da limitação geográfica, aduzindo ser fator que compromete a competitividade entre os licitantes, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8666/93.

Ressalte-se que a regra em comento não é absoluta, podendo ser revestida de razoabilidade, desde que haja justificativa plausível para impor a limitação.

Pois bem. A limitação à cidade do Recife ou Região Metropolitana do Recife não se deu de maneira infundada, mas buscando maior proximidade do gestor na execução da produção, no que pertine à prova gráfica, prova de cores e ajustes de impressão, bem como o cumprimento dos prazos, o que justifica a necessidade da limitação geográfica.

A limitação geográfica abrange apenas o item do caderno, estando fundamentada a sua necessidade.

O prazo de 10 dias úteis para a entrega dos materiais está de acordo com o que vem sendo praticado em outras licitações da mesma natureza, sem questionamentos e sem percalços, sendo um prazo razoável para atender as demandas da Administração.

Recife, 24 de maio de 2022.

Cybelle Lustosa de Paula  
Divisão de Comunicação Social - TRT6